



JORNAL OFICIAL

III SÉRIE - NÚMERO 17

SEXTA - FEIRA, 14 DE SETEMBRO DE 1990

SUMÁRIO

GESTURPICO - GESTÃO TURÍSTICA DO PICO, LDA.

Contrato de sociedade 362

JOÃO PEREIRA E FILHOS, LDA.

Rectificação de constituição de sociedade 363

FREITAS & FREITAS, LDA.

Cessão de quota e alteração do pacto social 364

NÁUTICA HORTA - COMÉRCIO DE ARTIGOS NÁUTICOS, LDA.

Certidão 365

LACTICÍNIOS, MIRAGAIA, LDA.

Contrato de sociedade 365

IEI - INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS INDUSTRIALIS, LDA.

Constituição de sociedade 366

ORDENHAÇOR - EQUIPAMENTOS DE ORDENHA E MATERIAIS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, LDA.

Constituição de sociedade 367

AGÊNCIA FUNERÁRIA PICANÇO & PICANÇO, LDA.

Constituição de sociedade 368

INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO ENGENHEIRO JOSÉ CORDEIRO

Certidão 360

Estatutos 370

DEODATO DE SOUSA & COMPANHIA, LDA.

Certidão 372

LOPES & ARRÚDA, LDA.

Certidão 373

§ 2.º: A gerência fica com os mais amplos poderes de gestão, incluindo os de aquisição ou alienação de quaisquer registos respeitantes aos mesmos nas Conservatórias ou repartições competentes.

7.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou outros actos semelhantes.

8.º

A cessão de quotas no todo ou em parte é livremente permitida entre os sócios e seus herdeiros; a cessão de quotas a favor de quaisquer outras pessoas fica dependente do consentimento expresso da sociedade quer se trate de cessão onerosa ou gratuita;

9.º

Os sócios têm direito a pedir a sua exoneração da sociedade nos casos previstos na lei ou quando ocorra justa causa.

10.º

As reuniões da assembleia geral, sempre que a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

11.º

No caso de dissolução da sociedade, a assembleia geral que deliberar a mesma providenciará quanto à nomeação dos liquidatários e aos termos em que deverá ser feita a liquidação e partilha.

12.º

Em tudo o que forem omissos os presentes estatutos, reger-se-á a sociedade pelas disposições gerais e especiais aplicáveis à matéria, no direito civil e comercial português.

Foi-me exibido um certificado de admissibilidade da firma passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 17 de Abril, deste ano, comprovativo da admissibilidade da firma, e também um duplicado da guia de depósito na Caixa Geral de Depósitos, na data de hoje, da quantia de quatrocentos mil escudos, igual ao capital social.

Fiz aos outorgantes a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos.

Reinaldo Manuel Picanço - Georgina do Rosário Carolina Picanço. - A notária, Maria das Mercês da Cunha Albuquerque Coelho.

Está conforme o original.

Cartório Notarial do Concelho de Santa Cruz da Graciosa, 28 de Maio de 1990. - O 2.º Juízante, Manuel Sérgio da Cunha Avelar.

INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO ENGENHEIRO JOSÉ CORDEIRO

Certifico que a presente cópia, composta por treze folhas, foi extraída da escritura lavrada de fl. 26 a fl. 28v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 453-A, deste cartório e o documento complementar anexo arquivado no maço de documentos referente ao mesmo livro de notas, sob o n.º 34.

Av.º 1 - Por instrumento público outorgado em 20 de Agosto de 1990 neste mesmo cartório e arquivado como doc.º n.º 3 no maço dos instrumentos avulsos registados, doc.ºs que lhe respeitam e dos doc.ºs arquivados a pedido das partes do ano em curso, José Agnello de Vaz Carreiro, ratificou esta escritura.

No dia 16 de Agosto de 1990, no Cartório Notarial de Vila Franca do Campo, perante mim, licenciado José Prata Aparício, o notário, compareceram como outorgantes:

1.º Eng.º João Bernardo Pacheco Rodrigues, casado, natural de Vila Franca do Campo, freguesia de São Miguel, residente na Rua Nova dos Prestes, 1, cidade de Ponta Delgada, o qual, na qualidade de presidente do concelho de administração da "Empresa de Electricidade dos Açores - Empresa Pública (EDA-EP), com sede na cidade de Ponta Delgada na Rua Eng.º José Cordeiro, 6, pessoa colectiva n.º 512 012 032, como é do meu conhecimento pessoal, outorga em seu nome e representação, com poderes para o acto que verifiquei pela acta n.º 332 do respectivo conselho de administração, da qual se arquiva uma fotocópia.

2.º Eng.º Humberto Trindade Borges de Melo, casado, natural de Vila Franca do Campo, freguesia de São Miguel, residente na Rua Dr. João Bernardo Oliveira Rodrigues, 3, em Ponta Delgada, e;

Dr. António Maurício do Couto Tavares de Sousa, casado, natural da freguesia da Maia, concelho de Ribeira Grande residente no Beco Francisco Afonso, 12-B, nos Arifés, concelho de Ponta Delgada, os quais, conjuntamente, na qualidade de gerentes da sociedade comercial por quotas, denominada "Empresa de Electricidade e Gaz, Lda." pessoa colectiva n.º 512 003 319, com sede em Ponta Delgada, na Rua da Cruz, 27 e 29, matriculada na conservatória do registo comercial dessa cidade sob o n.º 212 com o capital social de 3 390 000 000 \$, como tudo consta da certidão do registo comercial, que se arquiva, outorgam em seu nome e representação com poderes para o acto, que verifiquei pela acta n.º 88 da respectiva assembleia geral, da qual se arquiva uma fotocópia.

3.º José Estevão Pacheco de Melo, casado, natural de Vila Franca do Campo, freguesia de São Miguel, onde reside na Rua Padre Ernesto Ferreira, 19, o qual na qualidade de presidente da "Câmara Municipal de Vila Franca do Campo" como é do meu conhecimento pessoal, outorga em nome e representação desta autarquia, pessoa colectiva n.º 680 008 683, no exercício dos poderes legais inerentes à dita qualidade e devidamente autorizado para este acto pele Assembleia Municipal em sua deliberação de 12 de Abril de 1990, conforme consta do extracto da respectiva acta que se arquiva.

4.º Carlos Eduardo Agnello Borges, casado, natural da cidade e concelho de Ponta Delgada, freguesia da Matriz, nela residente na Avenida Infante D. Henrique, 105.

5.º Luís Manuel Agnelo Borges, casado, natural da mesma freguesia, também residente na Avenida Infante D. Henrique, 55-3.ºA.

6.º Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares, casado, natural da mesma freguesia e também residente em Ponta Delgada, na Rua Padre Serrão, 12.

Ele outorga por si e ainda como gestor de negócios de: José Agnelo de Vaz Carreiro, casado, natural da freguesia de Pico da Pedra, concelho de Ribeira Grande, ali residente na Rua das Almas, 23.

Certifico a identidade de todos os outorgantes por conhecimento pessoal.

E por todos foi dito:

Que pela presente escritura, nas qualidades em que outorgam, instituem uma fundação, a qual, em homenagem à figura insigne e saudosa do falecido Engenheiro José Cordeiro, se denominará FUNDAÇÃO ENGENHEIRO JOSÉ CORDEIRO, com sede na cidade de Ponta Delgada e provisoriamente na Rua Engenheiro José Cordeiro, 6, sede também da instituidora EDA - e tem por fins: a promoção da ciência e da cultura científica, que serão desenvolvidas através da realização das seguintes ações, entre outras:

- a) Concessão de bolsas de estudo para a frequência de cursos superiores e de cursos de especialização;
- b) Apoio à inovação tecnológica;
- c) Apoio à edição de obras de carácter científico, histórico e cultural;
- d) Organização de biblioteca científica;
- e) Promoção e apoio à participação em ações de formação, simpósios, colóquios e, em geral, as ações que visem promover o enriquecimento e actualização do conhecimento científico;

Que para os indicados objectivos, constituindo-se assim o seu património inicial, eles instituidores entraram todos e cada um com uma prestação em dinheiro, no montante especificado nos estatutos, mas que globalmente ascende a mil seiscents e cinquenta contos.

Que a fundação, uma vez reconhecida, vai reger-se pelos estatutos por eles aprovados, que constam do documento complementar anexo, que fica a fazer parte integrante da escritura, elaborado nos termos do número dois do artigo septuagésimo oitavo do código do notariado, documento que eles muito bem conhecem e por isso dispensam a sua leitura.

Que a fundação, assim constituída, é para durar por tempo indeterminado.

Assim a outorgaram.

Sob os n.ºs 30 a 34, ficam arquivados os seguintes documentos:

- Uma fotocópia da acta n.º 332 do CA da EDA;
- Certidão em fotocópia do registo comercial da EEG, Lda;
- e Uma fotocópia da acta n.º 88 da AG da mesma EEG, Lda;
- Extracto da acta da cessão ordinária n.º 85 da assembleia municipal de Vila Franca do Campo, que teve lugar em 12 de Abril de 1990.
- O referido documento complementar.

Foi-me exibido o certificado de admissibilidade da denominação escolhida para a fundação, o qual foi emitido pelo serviço do Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 7 de Março de 1990, válido por 180 dias.

Esta escritura foi lida e por mim explicada no seu conteúdo aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, com a prevenção de que a falta de ratificação por parte do instituidor gestido, do acto presente, tornando-o ineficaz quanto a ele, poderá importar a redução dos elementos instituidores e consequentemente do património inicial.

João Bernardo Pacheco Rodrigues. - Humberto Trindade Borges de Melo. - António Maurício do Couto Tavares de Sousa. - José Estevão Pacheco de Melo. - Carlos Eduardo Agnelo Borges. - Luís Manuel Agnelo Borges. - Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares. - O Notário, José Prata Aparício.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do código do notariado para fazer parte integrante da escritura de instituição de fundação, lavrada no Cartório Notarial de Vila Franca do Campo, no dia 16 de Agosto de 1990, exarada de fl. 26 a fl. 28 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 453-A.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Natureza

A Fundação Engenheiro José Cordeiro, adiante designada apenas por fundação, é uma instituição de direito privado, regendo-se pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles se encontrar omissa, pelas leis aplicáveis.

Artigo 2.º

Duração e sede

A fundação é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede em Ponta Delgada.

Artigo 3.º

Fins

1 - A fundação tem por finalidade a promoção da ciência e da cultura científica.

2 - Os fins da fundação serão prosseguidos, designadamente, através do desenvolvimento das seguintes ações:

- a) Concessão de bolsas de estudo para a frequência de cursos superiores e de cursos de especialização;
- b) Apoio à inovação tecnológica;
- c) Apoio à edição de obras de carácter científico, histórico e cultural;
- d) Organização de biblioteca científica;
- e) Apoio à participação em ações de formação, simpósios, colóquios e, em geral, em todo o tipo de iniciativas que visem promover o enriquecimento e actualização dos conhecimentos científicos.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Disposição preliminar

Artigo 4.º

Órgãos de fundação

São órgãos de fundação:

- a) O conselho de fundadores;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO II

Conselho de fundadores

Artigo 5.º

Constituição, competência e funcionamento

1 - O conselho de fundadores é composto pelos representantes designados pelos instituidores da fundação.

2 - O presidente do conselho de fundadores será eleito, de entre os seus membros, por período renováveis de três anos.

3 - Compete ao conselho de fundadores.

- a) Eleger o seu presidente;
- b) Eleger a direcção;
- c) Eleger o conselho fiscal;
- d) Aprovar o relatório e contas da fundação, após parecer do conselho fiscal;
- e) Ratificar as deliberações da direcção, nos termos do artigo 7.º, n.º 3;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da fundação;
- g) Deliberar sobre o destino dos bens, em caso de extinção da fundação.

4 - O conselho de fundadores reunir-se-á ordinariamente em Março, para aprovação das contas do ano anterior, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou pedido de qualquer dos seus membros, ou do presidente da direcção.

5 - As deliberações do conselho de fundadores serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto por cada fracção de cinquenta contos da sua participação na dotação inicial.

6 - As convocatórias para as reuniões do conselho de fundadores, ordinárias ou extraordinárias, serão efectuadas por meio de carta, com indicação do dia, hora e local da reunião, bem como da respectiva ordem de trabalhos.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 6.º

Constituição e competência

1 - A direcção é composta por um presidente e por dois vogais, eleitos pelo conselho de fundadores por um período de três anos.

2 - À direcção cabe o exercício de todas as competências necessárias à prossecução dos fins da fundação que não estejam atribuídas a outros órgãos da mesma, designadamente:

- a) Dirigir a actividade da fundação;
- b) Administrar o património da fundação e deliberar sobre a aquisição, alienação, ou oneração dos bens móveis ou imóveis, bem como sobre a aceitação de doações, legados e heranças;
- c) Aprovar os regulamentos necessários à organização interna da fundação;
- d) Elaborar e aprovar o orçamento anual;
- e) Preparar e submeter à aprovação do conselho de fundadores o relatório e contas, após parecer do conselho fiscal;
- f) Contratar, dirigir e despedir o pessoal da fundação;
- g) Constituir mandatários e procuradores, quer para representarem a fundação em juízo, quer perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos;
- h) Aprovar a concessão de subvenções, apoios ou empréstimos a projectos específicos e quaisquer outras despesas da fundação.

Artigo 7.º

Funcionamento

1 - A direcção reúne sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa deste ou a pedido de qualquer dos seus membros.

2 - As deliberações da direcção serão tomadas por maioria, gozando o presidente da direcção de vetares que considere contrárias aos interesses da fundação.

3 - Quando o presidente exercer o direito referido no número anterior, a deliberação em causa ficará sujeita a ratificação do conselho de fundadores.

4 - A direcção será responsável perante o conselho de fundadores.

Artigo 8.º

Vinculação da fundação

Em quaisquer actos ou contratos, a fundação fica obrigada:

- a) Pela assinatura do presidente da direcção;
- b) Pela assinatura do membro da direcção que for por ela mandatado para o efeito;
- c) Por procuradores constituídos pela direcção.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 9.º

Constituição e competência

1 - O conselho fiscal é composto por um presidente e por dois vogais, eleitos pelo conselho de fundadores por um período de três anos.

2 - Ao conselho fiscal compete:

- a) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais;
- b) Examinar e pronunciar-se sobre a gestão económico-financeira da fundação;
- c) Emitir pareceres sobre a aquisição, alienação e oneração de bens, quando os mesmos lhes sejam solicitados pela direcção;
- d) Zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos da fundação;
- e) Pronunciar-se, em geral sobre a actividade da fundação, a pedido do conselho de fundadores ou da direcção.

Artigo 10.º

Funcionamento

1 - O conselho fiscal reúne sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa deste ou pedido de qualquer dos seus membros.

2 - As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria.

3 - O conselho fiscal será responsável perante o conselho de fundadores.

CAPÍTULO III

Regime patrimonial e financeiro

Artigo 11.º

Património

1 - A dotação inicial da fundação é constituída pelas importâncias a seguir mencionadas, resultantes das contribuições dos fundadores, que serão depositadas em conta bancária da fundação:

EDA- Empresa de Electricidade dos Açores, EP.650 000\$00
 EEG - Empresa de Electricidade e Gaz, Lda.500 000\$00
 Câmara Municipal de Vila Franca do Campo.....100 000\$00
 Carlos Eduardo Agnelo Borges100 000\$00
 Luis Manuel Agnelo Borges100 000\$00
 Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares100 000\$00
 José Agnelo de Vaz Carreiro100 000\$00

2 - Além da dotação inicial, o património da fundação será também constituído por todos os bens, móveis ou imóveis, que ela adquirir com os rendimentos provenientes de bens próprios, assim como pelos que lhe advirem por qualquer outro título.

Artigo 12.º

Autonomia financeira

1 - A fundação goza de plena autonomia financeira, estando a sua ação apenas subordinada às regras do direito privado.

2 - No exercício da sua actividade, a fundação poderá:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título bens móveis ou imóveis;
- b) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados;
- c) Conceder subvenções, apoios ou empréstimos.

João Bernardo Pacheco Rodrigues - Humberto Trindade Borges de Melo - António Maurício do Couto Tavares de Sousa - José Estevão Pacheco de Melo - Carlos Eduardo Agnelo Borges - Luís Manuel Agnelo Borges - Duarte Miguel da Silveira do Canto Tavares. - O notário, (Assinatura ilegível).

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Vila Franca do Campo, 22 de Agosto de 1990. - O Ajudante, Agostinho Soares da Ponte.

DEODATO DE SOUSA & COMPANHIA, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 615; identificação de pessoa colectiva n.º 512009414; inscrição n.º 12; número e data da apresentação 35/20 de Julho de 1990.

Manuel Luís de Azevedo, Conservador do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que foi aumentado o capital social de 80 000\$ para 400 000\$, tendo em consequência o artigo 4.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

Artigo 4.º

O capital social é de 400 000\$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro, e acha-se dividido em duas quotas iguais de 200 000\$, pertencendo uma ao sócio Deodato Figueira Cabral e outra à sócia Aida Maria de Viveiros Teixeira Cabral, o dinheiro correspondente ao presente aumento de capital, já se encontra por eles realizado e entrado na caixa social.

"O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva."

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 14 de Agosto de 1990. - O Conservador, Manuel Luís de Azevedo.